

# Sumário

Número de notícias: 12 | Número de veículos: 11

GAZETA MS ONLINE - DOURADOS - MS - NOTÍCIAS  
ANFIP

Secretário de Fazenda representa Dourados no 2º Fórum Internacional Tributário.....2

DIÁRIO DO COMÉRCIO - BELO HORIZONTE - MG - LEGISLAÇÃO  
SEGURIDADE SOCIAL

Para especialistas, reforma será benéfica a longo prazo..... 3

DIÁRIO DO COMÉRCIO - BELO HORIZONTE - MG - LEGISLAÇÃO  
REFORMA TRIBUTÁRIA

Entidades manifestam o apoio à PEC 110.....4

O ESTADO - FORTALEZA - CE - OPINIÃO  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Mais impostos para a casa-grande (e agregados) (Artigo).....5

A TRIBUNA - ES - ECONOMIA  
SEGURIDADE SOCIAL

INSS vai pagar R\$1,3 bilhão a aposentados.....6

ZERO HORA - RS - NOTÍCIAS  
SEGURIDADE SOCIAL

JUSTIÇA GRATUITA.....7

JORNAL DA CIDADE - ARACAJU - SE - OPINIÃO  
REFORMA TRIBUTÁRIA

Qual o real impacto do ICMS sobre o preço do combustível no Brasil (Artigo).....8

ESTADO DE MINAS - BELO HORIZONTE - MG - POLÍTICA  
ECONOMIA

Bolsonaro confirma benefício de R\$ 400.....9

FOLHA DE S. PAULO - SP - MERCADO  
ECONOMIA

Auxílio e precatório ficariam dentro do teto com corte de emenda parlamentar, diz IFI  
.....10

O ESTADO DE S. PAULO - ECONOMIA E NEGÓCIOS  
ECONOMIA

Regulamentação da Lei do Superendividamento está em discussão.....11

O TEMPO - BELO HORIZONTE - MG - ECONOMIA  
ECONOMIA

Valor de um bitcoin supera R\$ 366,4 mil e bate recorde.....13

O POPULAR - GO - POLÍTICA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Relatório final pede punição a Bolsonaro por 9 crimes.....14

# Secretário de Fazenda representa Dourados no 2º Fórum Internacional Tributário

**Publicado em: 21/10/2021 | PM DOURADOS**

Foto: Arquivo/Assecom

O secretário municipal de Fazenda, Everson Leite Cordeiro, representará Dourados no 2º Fórum Internacional Tributário, que será realizado na Capital de São Paulo, nos dias 20, 21 e 22. O FIT reúne especialistas em tributação e economia de todo mundo para abordar os desafios tributários. Além de Everson, Mato Grosso do Sul terá representantes de Campo Grande e Aquidauana.

O evento é iniciativa da Fenafisco (Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital) e da **ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil)** e reúne representantes tributários de todo o mundo. O convite para que Everson represente o Estado foi feito pelo SINDIFISCAL/MS (Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul).

Na última edição, realizada em 2018, representantes dos BRICS (Países Emergentes - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), apresentaram estratégias fiscais para a melhor utilização dos **tributos** arrecadados pelo município, estado e federação.

Este ano o foco do FIT será a retomada do desenvolvimento pós crise de COVID-19, em especial dos desafios tributários dos países latino-americanos. Além de abordar estratégias para a promoção de justiça tributária, combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na América Latina.

"O estudo e bom uso dos **tributos** arrecadados é uma das formas que garantem uma boa gestão. Dessa forma é possível devolver para a população melhorias na estrutura da cidade em ações que melhoram o dia a dia. Este primeiro ano foi de muito trabalho para colocar a 'casa' em ordem. Essa é uma oportunidade para trocar experiências e trazer novas ideias do que pode ser aplicado em Dourados , pontuou Everson.

Everson possui mais de 20 anos de carreira atuando com tributação no município. Foi autor do código tributário de Dourados, que teve sua primeira versão publicada em dezembro de 2003. Desde então já atuou como auditor fiscal, fiscal tributário e esteve à frente da Agenfa (Agência Fazendária) de Dourados e

atualmente está à frente da Semfaz (Secretaria Municipal de Fazenda).

Serviço: O evento será híbrido, nas modalidades presencial e virtual. As inscrições já estão disponíveis no site [www.forumfit.org.br](http://www.forumfit.org.br) e poderá ser acompanhado através das redes sociais: LinkedIn, Facebook, Twitter e Instagram.

R ua Coronel Ponciano, 1700

(67) 3411-7122

Desenvolvido pelo Depto de Tecnologia da Informação

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Dourados 2021

**Site:**

<https://www.gazetams.com.br/noticia/24914/secretario-de-fazenda-representa-dourados-no-2-forum-internacional-tributario>

# Para especialistas, reforma será benéfica a longo prazo

Brasília - Especialistas ouvidos pelo portal Brasil61.com apontam que a aprovação da **reforma tributária** (PEC 110/19), na forma do relatório do senador Roberto Rocha (PSDB/MA), só traria benefícios para a população, como a queda no preço dos produtos e aumento do emprego, a médio e longo prazo.

A proposta de emenda à Constituição (PEC) prevê a unificação dos principais **tributos** sobre o consumo no país, tanto a nível federal, quanto estadual e municipal. Na prática, a proposta cria o Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

"Esperamos que a **reforma tributária** traga melhorias no ambiente de negócios e isso é que vai levar, posteriormente, ao aumento do emprego"

Como esse tributo se divide em dois, passou a ser conhecido como IVA Dual: um IVA da União, que unificaria Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da **Seguridade Social** (Cofins), chamado de Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e um IVA para os entes subnacionais (estados e municípios), que unificaria o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Para o presidente da Comissão Especial de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Eduardo Maneira, o texto é um avanço no sistema tributário, porque racionaliza e simplifica a cobrança de **impostos**, o que pode beneficiar os cidadãos. "Se essa reforma for aprovada, eu acho que não num curto prazo,

mas num médio prazo, sim, a população como um todo vai sentir seus efeitos, porque ela moderniza a tributação do consumo, nos aproximando do que é a tributação nos países mais desenvolvidos", avalia.

Segundo Pierre Souza, professor de finanças da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a **reforma tributária** vai simplificar o ambiente de negócios para os investidores e para as empresas brasileiras, beneficiando os consumidores indiretamente. "Não é um tipo de reforma que do dia para a noite a gente já vê o impacto e tudo fica diferente no País e é uma revolução. Não é 'agora vamos passar essa PEC, os

**impostos** vão diminuir ou coisa assim'. É aquele tipo de reforma que tem um impacto muito grande no longo prazo", destaca.

No entanto, ele diz que a população mais pobre poderá sentir melhorias mais rapidamente. Hoje, os itens da cesta básica são desonerados. Ou seja,

há menos **impostos** sobre esses produtos. Qualquer pessoa que compra um saco de arroz, por exemplo, tem esse benefício fiscal. A proposta do senador Roberto Rocha (PSDB/MA) acaba com a desoneração no produto, mas cria a possibilidade de os consumidores de menor renda "pagarem menos".

"Eu pego quem está no Cadastro Único e para essa pessoa eu devolvo o (dinheiro) que ela teria pago de **tributos** sobre itens da cesta básica. Ao invés de ter um benefício para todos os produtos de cesta básica, ou seja, mesmo quem não precisa se beneficiar, a gente passa a ter um benefício muito mais voltado para quem realmente precisa", destaca Pierre.

Sistema eletrônico - O senador Roberto Rocha (PSDB/MA), relator da PEC 110/2019, afirma que o estorno de dinheiro aos mais pobres será possível com a adoção do sistema eletrônico. "É focar naqueles que são mais necessitados e têm que ser os mais favorecidos. O arroz, o feijão, o remédio vão ficar mais baratos por várias razões, uma delas é que você hoje tem poucos pagando muito. Nós, com o sistema eletrônico, vamos incluir todo mundo. Teremos muitos pagando menos, pagando pouco. Mas, isso não é do dia para a noite. Não se dorme com um sistema e acorda com outro. Isso tem uma transição".

Thiago Sorrentino, professor de direito tributário do Ibmecc Brasília, diz que a proposta de **reforma tributária** é boa, mas que sozinha vai ser insuficiente para trazer uma mudança para vida dos mais pobres, especialmente a curto prazo. "Esperamos que a **reforma tributária** traga melhorias no ambiente de negócios e isso é que vai levar, posteriormente, ao aumento do emprego, da possibilidade de remuneração. Isso só vai se dar a médio, mas muito provavelmente a longo prazo", ressalta (Brasil 61).

# Entidades manifestam o apoio à PEC 110

Brasília - A reforma do sistema tributário brasileiro está em discussão há cerca de 30 anos. No entanto, as propostas em torno da modernização do sistema esbarravam na falta de consenso entre os setores produtivos, como o comércio, o serviço e a indústria, e os entes da Federação, como a União, os estados e os municípios.

No último dia 5, quando o relatório da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 110/2019 foi entregue, estavam presentes, além do relator senador Roberto Rocha (PSDB/MA), o presidente do Senado, senador Rodrigo Pacheco (DEM/ MG), o presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, e o presidente do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), Rafael Fonteles.

As entidades manifestaram apoio ao texto, assim como a Federação Brasileira de Associações de Fiscais de **Tributos** Estaduais (Fe-brafite), e a Confederação Nacional da Indústria (cNi),

entre outras. Segundo Roberto Rocha, estados de perfis muito diferentes, como Piauí e São Paulo, manifestaram apoio à proposta.

"De tal modo que percebo que, nessa construção de consenso, a gente chegou muito longe. Acho que não podemos perder essa janela de oportunidades, talvez seja a última dessa geração, para aprovar isso e correr contra o tempo", reforça.

De acordo com especialistas, o relatório tem amplo apoio, mas há duas oposições consideráveis: dos municípios de médio e grande porte e do setor de serviços. "As empresas prestadoras de serviços vão ser realmente prejudicadas, vão ter um aumento de carga tributária; e as grandes capitais, que geram muitos recursos, especialmente em relação ao novo ICMS [também serão prejudicadas]. Então, não é uma unanimidade", destaca Thiago Sorrentino, professor de direito tributário do Ibmec Brasília.

Pierre Souza, professor de finanças da Fundação Getúlio Vargas (FGV), analisa que a resistência dos municípios de médio e grande porte ao texto é o maior obstáculo para a aprovação da PEC 110. "Em geral, os municípios são amplamente favoráveis, mas tem alguns poucos e com muito peso, que são aqueles que arrecadam de forma mais significativa e, claro, vão ter que dividir um bolo mais geral, têm alguma resistência."

A oposição dessas cidades à proposta faz com que o presidente da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Eduardo Maneira, esteja cético quanto à aprovação da **reforma tributária**. "Sabemos da força política que os prefeitos têm no Brasil e os municípios perderem o ISS é algo, para eles, inaceitável, principalmente, os grandes municípios. Parece-me que até os pequenos municípios apoiariam essa **reforma tributária**, mas cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, são radicalmente contra", argumenta

Controvérsia - Fabio Bentes, economista sênior da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), disse que a simplificação tributária proposta é controversa. "Em que pese o fato de a PEC prever a extinção de diversos **impostos**, a grande questão é que nós teríamos que conviver com dois sistemas tributários por alguns anos: o atual e o apontado a partir da PEC. Será que as empresas vão conseguir coexistir com dois sistemas, um caótico, e um sistema novo, por tantos anos?", questiona.

Segundo ele, o relatório traz "sérias dúvidas" sobre o impacto da carga tributária, especialmente sobre o setor de serviços. "O texto e a proposta ainda não estabelecem qual é a alíquota neutra dos **impostos** criados e a gente sabe que o imposto vai ter que garantir, no mínimo, a mesma arrecadação gerada hoje para os entes federativos. É provável que as alíquotas sejam bastante elevadas e as empresas do setor de serviços sejam oneradas por não terem capacidade de gerarem créditos tributários como outros setores da economia", critica. (Brasil 61)

# Mais impostos para a casa-grande (e agregados) (Artigo)

**FERNANDO MAGALHÃES**

Resolvi desenvolver esse tema para o artigo de hoje porque defendo que os mais ricos paguem mais **impostos**; porque acho que é injusto o filhinho da madame pagar o mesmo imposto que o filho da faxineira paga toda vez que vai no mercadinho da esquina da favela comprar um sorvete. quando ele pode comprar o sorvete! Resumindo: defendo alíquota de 5% para patrimônio acima de R\$ 5 milhões.

Despacho da Rádio Senado: "TAXAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS É TEMA DE VÁRIOS PROJETOS EM DISCUSSÃO NO SENADO. A PANDEMIA FEZ O ASSUNTO VOLTAR À TONA ENTRE OS PARLAMENTARES".

Visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas é tema de pelo menos cinco projetos em discussão no Senado. Três deles foram apresentados após o início da pandemia do novo coronavírus. A taxaçoão dos milionários está prevista na Constituição, mas nunca foi regulamentada. O Brasil tem 206 bilionários, pessoas que têm patrimônio superior a um bilhão de reais. Só essas pessoas detêm um patrimônio superior a um trilhão e duzentos bilhões de reais. "O aumento da arrecadação seria por volta de 100 bilhões/ano. É justo que essas pessoas contribuam com mais."

Vamos lembrar aqui que os dados divulgados pela **Receita Federal** demonstram que a tributação sobre a renda recai fundamentalmente sobre os rendimentos do trabalho. Empresários que recebem mais de 320 salários mínimos por mês sofrem uma carga média do Imposto de Renda da Pessoa Física em torno de 2%.

Na média, dois terços da renda dos mais ricos, empresários ou não, é isenta, por conta dos mecanismos de alívio tributário às rendas do capital. Esta renúncia fiscal referente ao imposto de renda dos sócios e acionistas representa mais do que o dobro, ou até o triplo, em relação ao que poderia ser arrecadado pelo IGF.

De qualquer modo, os milionários e bilionários deste país, erigido a partir da herança colonial, do latifúndio e da escravidão, têm motivos de sobra para se preocupar, seja pela maior tributação do grande patrimônio ou da incidência sobre as altas rendas.

Não custa lembrar, conquanto o imposto progressivo sobre a renda pessoal seja mais eficaz e tenha maior potencial arrecadatório que o IGF, um não exclui o outro quanto aos objetivos de redistribuição e de arrecadação. (Com informações do Coletivo Auditores Fiscais pela Democracia/Teoria Debate, FPA).

P.S. Nos EUA, ganha força a bandeira levantada pelos democratas de instituição de um imposto sobre a riqueza dos multimilionários.

Avante! Mais fortes são os poderes do povo!

FERNANDO MAGALHÃES ASS. TÉC. DA ALECE

Site: [https://issuu.com/oestadoce/docs/21-10\\_54f6e3ce1b3b3e](https://issuu.com/oestadoce/docs/21-10_54f6e3ce1b3b3e)

# INSS vai pagar R\$1,3 bilhão a aposentados

SÃO PAULO

Os aposentados, pensionistas e outros segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) que ganharam ações na Justiça contra a **Previdência Social** receberão ao todo R\$ 1,359 bilhão em atrasados de até R\$ 66 mil.

O Conselho da Justiça Federal (CJF) informou ontem que liberou o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) para os tribunais regionais federais, segundo o jornal Agora São Paulo. Receberá neste lote mensal

quem venceu a ação contra o **INSS**, conquistou atrasados de até 60 salários mínimos (R\$ 66 mil) e teve a ordem de pagamento emitida pela Justiça em setembro de 2021.

No País, serão pagos atrasados para 92.639 beneficiários, que somam 73.153 processos previdenciários e assistenciais, como de revisões e concessão de aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte e Benefício de Assistência Social (BPC), dentre outros.

No total, o CJF liberou R\$ 1,620 bilhão para os tribunais (o valor considera as ações previdenciárias e assistenciais e as ligadas a outros temas da Justiça Federal).

Os atrasados são pagos em lotes mensais, conforme o mês em que a RPV foi autorizada (etapa também chamada de autuação). No mês passado, a Justiça liberou um total de R\$ 1,4 bilhão em ações previdenciárias e assistenciais.

O dia exato em que o dinheiro estará disponível na conta bancária do beneficiário depende do calendário de cada tribunal.

Quando termina a etapa do processamento, é possível consultai; no site do tribunal, em qual banco o dinheiro foi liberado.

Após a abertura das contas, atualização dos sistemas e comunicação aos juízos, aparecerá na consulta "Pago total - Informado o Juízo" e se os valores foram depositados em uma conta na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Os atrasados são pagos após o aposentado vencer a ação e depois de o processo ter passado pela eta -pa

de discussão de cálculos.

Após ocorrer o trânsito em julgado, o **INSS** não pode mais recorrer para questionar se o aposentado tem direito ao aumento conquistado, por exemplo.

Na sequência, ocorre a execução, que é quando são discutidos os cálculos, a correção monetária e os juros.



# JUSTIÇA GRATUITA

STF derruba cobrança de honorário de trabalhador

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou ontem que são inconstitucionais dispositivos da Reforma Trabalhista de 2017 que determinaram o pagamento de honorários periciais e sucumbenciais por beneficiários da justiça gratuita.

Pelo entendimento, os dispositivos limitaram o acesso à assistência judicial gratuita ao possibilitar que pessoas consideradas pobres possam ter de arcar com os custos de perícias que são realizadas em processos trabalhistas, além de pagar honorários advocatícios da outra parte litigante no caso de perda da causa.

O julgamento da questão começou em 2018 e, após vários adiamentos, foi finalizado. A ação que motivou a decisão foi uma das primeiras protocoladas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) para contestar as alterações feitas pela reforma na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Manutenção

Ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade, o Supremo concordou com os argumentos apresentados pela procuradoria e considerou inconstitucionais os artigos 790-B e 791-A da CLT.

Os dispositivos definiram situações em que a parte sucumbente deve arcar com os custos do processo, como perícias e honorários de advogados, mesmo que seja beneficiária da justiça gratuita. O texto também prevê que os custos poderão ser pagos pelo beneficiário no caso de ganho de causa em outro processo trabalhista.

Contudo, no mesmo julgamento, os ministros decidiram manter a validade do artigo 844, que também foi questionado pela PGR. O dispositivo prevê que os custos processuais devem ser pagos pela parte que faltar sem justificativa a audiência do processo, mesmo se tratando de beneficiário da justiça gratuita.

O benefício de gratuidade na Justiça trabalhista é concedido ao cidadão que tem salário igual ou inferior a 40% do teto de benefícios do **INSS**, que é de R\$ 6.433,57.

**Site:** <https://flipzh.clicrbs.com.br/jornal-digital/pub/gruporbs/?flipzh=prd#page/1>

# Qual o real impacto do ICMS sobre o preço do combustível no Brasil (Artigo)

**THIAGO SANTANA LIRA É ADVOGADO**

Os impactos causados pela crise financeira devido a paralisação das atividades com a pandemia agravaram a **inflação** no território nacional, e o preço dos combustíveis sofreram elevação torrencial e trouxe novamente à tona a necessidade de aplicações de uma **reforma tributária** na sua incidência.

Não só a necessidade de aplicação de medidas de reestruturação, o alto preço do combustível também trouxe novamente a velha guerra entre os poderes estatais, a qual o Governo Federal impõe a elevação dos preços pelas altas alíquotas do ICMS aplicadas pelos Estados, e estes indicam como fator determinante o aumento causado pela Petrobrás, bem como, gestão de políticas econômicas equivocada na esfera Federal.

Sem adentrar no mérito qual ente estatal tem razão em seus argumentos, segundo dados da Petrobrás, de 2019 a 2021 o preço médio do combustível sem incidência dos **impostos** teve um reajuste de 59%, valor este justificado pelo aumento do custo da operação em todos os fatores de produção.

Avaliando o preço médio praticado, 25% deste valor representa os **tributos** da esfera federal, quais sejam PIS/COFINS e CIDE-Combustível, e a média nacional do ICMS sobre o combustível é de 27%, e quando considerado que o tributo é não cumulativo este percentual pode chegar até 45% do efetivamente pago pelo consumidor final.

Paralelo importante a ser ressaltado, pois o Brasil tributa essencialmente o consumo a qual representa 15% da produção do **PIB**, quando a média da OCDE é 11% em outros países. No mais, o ICMS cobrado pelos Estados representam 2/3 da sua arrecadação em relação aos demais **tributos** de sua competência e os repasses da União, e o incidente sobre o combustível representa a fatia de 20% do arrecadado. Ademais, deste montante há repasse aos municípios que representa quase 30% da sua arrecadação se considerar os demais **tributos** de sua competência e os repasses da União.

Com tal conjuntura, o ICMS sim é responsável por grande parte preço aplicado pelos postos de combustível na revenda ao consumidor final, porém o

tributo é a principal fonte de arrecadação dos Estados e dos Municípios, e o discurso de que basta a diminuição das alíquotas para baixa do preço final causará outro problema, qual seja, a queda brusca da arrecadação aos demais entes federativos.

Não há como diminuir as alíquotas do ICMS, sendo ele a principal fonte de arrecadação dos Estados e dos Municípios na aplicação de recursos para saúde, segurança, educação e demais necessários para gestão do Executivo, pois o cerne do problema não está na sua incidência sobre o combustível, mas sim nas políticas orçamentárias e estrutural de arrecadação.

Isto reforça ainda mais o fato de que uma **reforma tributária** nos patamares apresentados não resolverá o problema do preço do combustível e da justiça fiscal no âmbito nacional, sem antes realizar uma reorganização administrativa, com a unificação dos entes federativos que não são autossuficientes e dependem necessariamente de repasses de outros entes para se manterem.



# Bolsonaro confirma benefício de R\$ 400

**Cristiane Norberto e Ingrid Soares**

Brasília - O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) confirmou ontem o valor de R\$ 400 do Auxílio Brasil, sem descumprir o teto de gastos. Ele fez a afirmação no lançamento do edital de construção do Ramal de Salgado, em Russas, no Ceará, parte da Jornada das Águas. "Decidimos, com o fim do auxílio emergencial, dar majoração ao Auxílio Brasil, que substituirá o Bolsa-Família, de R\$ 400", disse. Sobre o Orçamento, Bolsonaro afirmou ter "responsabilidade de fazer com que esses recursos saiam direto da União e que ninguém irá furar o teto nem fazer estripulia no Orçamento".

O presidente também voltou a criticar as medidas de prevenção ao novo coronavírus, como a política do "fique em casa", e que o reflexo é a alta da **inflação** sobre alimentos e combustíveis.

Segundo o chefe do Executivo, não seria justo que os mais pobres ficassem apenas com o valor do Bolsa-Família.

"Seria extremamente injusto deixar cerca de 17 milhões de pessoas com valor tão pouco do Bolsa-Família. Sabemos de muitas necessidades que vocês têm. Vamos dar o exemplo. Sabemos que estamos no caminho certo" afirmou. Mais cedo, o ministro da Cidadania, João Roma, afirmou que o Auxílio Brasil começará a ser pago em novembro, com reajuste de 20%. A declaração ocorreu durante coletiva no Palácio do Planalto. A média é de R\$ 190 e deve chegar a R\$ 228. Após novembro, até o final de 2022, seria pago um complemento às famílias, que não receberiam menos de R\$ 400. Porém, ele não detalhou de onde virá o recurso para custeio do programa, que deverá vir da PEC dos Precatórios.

"O auxílio emergencial será finalizado em outubro. A partir de novembro, iniciaremos a execução do Auxílio Brasil. É um avanço no que tange à transferência de renda e está integrando políticas sociais para que além de oferecer teia de proteção social, poder também agir com forte peso na transformação social, oferecendo possibilidade, estímulo a esses brasileiros para que possam, sim, encontrar melhor qualidade devida", disse.

"O presidente determinou que nenhuma das famílias beneficiárias receba menos de R\$ 400. Estamos tratando, área social e econômica, para que essa necessidade do povo ocorra também seguindo a

responsabilidade fiscal", completou. Segundo ele, hoje o programa contempla 14 milhões de famílias e a pretensão é de chegar a 16,9 milhões de beneficiados. Ele negou ainda que o governo esteja pensando em ultrapassar o teto de gastos. Para formar o valor de R\$ 400, o ministro também disse que, por pedido de Bolsonaro, será criado um "benefício transitório" com duração até o fim de 2022.

"Esse programa terá um reajuste de 20%. É um programa que é permanente e seguirá 2021,2022,2023 e assim sucessivamente. Isso chama-se "despesas permanentes do governo", e é um programa que está estruturado para que avance cada vez mais, com políticas integradas, para atender a esses brasileiros mais necessitados", afirmou.

**Site:** <https://digital.em.com.br/estadodeminas>

# Auxílio e precatório ficariam dentro do teto com corte de emenda parlamentar, diz IFI

**Eduardo Cucolo**

A IFI (Instituição Fiscal Independente) calcula que será possível pagar integralmente os precatórios de 2022 e ainda elevar o orçamento Auxílio Brasil de R\$ 34,7 bilhões para R\$ 46 bilhão sem romper o teto de gastos. Isso exigiria, no entanto, rever o valor das emendas parlamentares.

Nos cálculos da IFI, o Auxílio Brasil, programa que substitui o Bolsa Família, teria um benefício médio 30% superior ao previsto na proposta de Orçamento enviada ao Congresso, de R\$ 247, e o número de beneficiários seria 10% maior.

Esses valores são inferiores aos anunciados pelo governo nesta quarta (20), que afirmou que todo o orçamento do Auxílio Brasil será reajustado em 20% em relação ao antecessor Bolsa Família, pagando um benefício mínimo de R\$ 400 por família até o fim de 2022. O governo também afirmou que a fila de espera será zerada até o fim do ano. A fonte dos recursos não foi informada.

Durante a divulgação de seu relatório mensal, também nesta quarta, os diretores da IFI afirmaram que seria possível reduzir despesas não obrigatórias em R\$ 10 bilhões para direcionar esse valor ao programa, afetando emendas parlamentares.

"É claro que isso não contempla um auxílio de R\$ 400 para um número maior de famílias. O que está embutido é um aumento no benefício médio para R\$ 247 e de 1,6 milhão de famílias beneficiadas", disse Felipe Salto, diretor-executivo da IFI.

Daniel Couri, diretor da IFI, afirma que parece não haver disposição política em abrir mão de emendas para compensar despesas com o novo auxílio e os precatórios, mas que, matematicamente, isso é possível.

"Há uma pressão muito grande para aumentar a participação do Congresso no Orçamento. Ano que vem é ano eleitoral, então imagino que essa pressão seja maior ainda", afirma Couri.

"A gente teria sim a possibilidade de cumprir o teto de gastos e satisfazer as demandas de gasto, seja com Auxílio Brasil, dependendo do tamanho, seja com

despesas de precatórios. Mas teria um custo político envolvido, que seria talvez abrir mão de emendas parlamentares. Não sei se o Congresso tem essa disposição hoje."

O cenário da instituição não considera as mudanças que estão em discussão para adiar o pagamento de precatórios ou tirar essas despesas do teto. Ou seja, inclui o pagamento integral dos R\$ 89 bilhões previstos para o ano que vem.

A IFI também informou que projeta um crescimento do **PIB** (Produto Interno Bruto) de 4,9% em 2021 e 1,7% em 2022. Na hipótese de racionamento de energia, o resultado do ano que vem ficaria em 0,1%.

"O cenário pessimista não é o mais provável, mas é o segundo mais provável. As chances de termos crescimento mais baixo no ano que vem são muito altas e isso é turbinado pelo aumento do risco fiscal. Isso tem a ver com o teto de gastos, a medida dos precatórios e a discussão do auxílio. A forma como esse auxílio vai ser financiado, isso pode afetar a credibilidade da política fiscal", afirmou Salto.

**Site:**

<https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=49705>

# Regulamentação da Lei do Superendividamento está em discussão

Em vigor desde julho, a Lei 14.181/2021, que prevê a recuperação judicial da pessoa física ao aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, foi tema de mais uma edição do evento Diálogos Estadão Think - Superendividamento e o Impacto no Consumo, produzido pelo Estadão Blue Studio, com patrocínio do Itaú Unibanco. Especialistas do setor financeiro e ligados à defesa do consumidor e ao varejo participaram do debate no último dia 14.

Os participantes foram unânimes em afirmar que a regulamentação da norma deve priorizar a repactuação das dívidas pela via da negociação e destinar a via judicial a casos de fraude ou má-fé. "Sou contra a judicialização, pois o custo da Justiça é insuportável no País.

Só em São Paulo, temos 25 milhões de processos na Justiça estadual em andamento, e gasta-se muito com os custos dos processos. Deve-se trabalhar para a solução administrativa", considera Fernando Capez, diretor-executivo do Procon-SP.

Para Amaury Oliva, diretor de Sustentabilidade, Cidadania Financeira, Relações com o Consumidor e Autorregulação da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), a regulamentação não é fácil, mas será importante ter tranquilidade e equilíbrio para garantir segurança jurídica e estabilidade.

"É um desafio discutir os cenários para proteger o consumidor e garantir a oferta de crédito aos outros consumidores de todo o Brasil." O Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV), por sua vez, diz que apoia todas as medidas que venham a ajudar o consumidor a sair de situações nas quais ele fica sem acesso ao crédito. "A lei é bem-intencionada, mas a regulamentação é muito importante, pois o Brasil tem várias facetas: varejo formal, varejitas de microempreendedor individual (MEI).

É preciso uma visão ampliada", diz Jorge Gonçalves, vice-presidente do IDV.

Andrey Vilas Boas de Freitas, subsecretário de Advocacia da Concorrência da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia (ME), afirma que o superendividamento não pode ser dissociado do

modelo econômico do País.

"Existem problemas de oferta de crédito, por isso temos endividamento.

É possível construir um novo conjunto de procedimentos que resgatem essas pessoas dessa situação e também impedir que novas pessoas sejam levadas a ela." Para Freitas, tão importante quanto a lei é como ela é regulamentada, como estabelecer conceitos e uma maneira de aplicação prática, de forma a evitar insegurança jurídica, judicialização, lentidão nos processos de negociação, dificuldades e custos desse processo.

Segundo Freitas, temos hoje um ambiente propício para isso e até questões de portabilidade de créditos que permitem achar a melhor situação.

"Estamos no momento dessa construção, e a discussão é importante para estruturar uma oferta de crédito no Brasil sustentável e não incentivar uma oferta de crédito que se alimenta de **inflação**", conclui.

"O superendividamento não interessa a ninguém: nem ao consumidor, nem ao Estado e nem aos bancos" Amaury Oliva, diretor de Sustentabilidade, Cidadania Financeira, Relações com o Consumidor e Autorregulação da Febraban

-  
Desafio é conciliar o mínimo existencial com o crescimento econômico

Estabelecer o valor a ser preservado para as contas básicas do consumidor é fundamental para o resgate da sua capacidade econômica

A desaceleração da economia, bastante impulsionada pela pandemia de covid-19, com alta do desemprego e consequente aumento do empobrecimento da população, trouxe também o crescimento das dívidas e a impossibilidade por parte de muitos cidadãos de cumprirem seus compromissos financeiros, principalmente, sem comprometer a renda mínima necessária para garantir a sua subsistência, incluindo moradia, alimentação e saúde. O grande desafio é conciliar o mínimo existencial com o crescimento econômico.

e Defesa do Consumidor

Site: <http://digital.estadao.com.br/o-estado-de-s-paulo>

Lilian Brandão, diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, diz que o mínimo existencial ainda é um conceito muito aberto. "Por isso, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) realiza uma audiência pública aberta, transmitida pelo YouTube, hoje, para que a sociedade possa se manifestar a respeito." Jorge Gonçalves, vice-presidente do Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV), destaca que o crédito tem um impacto significativo no varejo. "Acredito que o varejo vai se beneficiar, porque sem crédito haverá muito impacto negativo. Apoiamos a lei, mas queremos contribuir com a regulamentação, como serão os acordos para o pagamento de dívidas", diz.

"Estimamos uma queda de até 30% no varejo dependendo de como for a restrição ao crédito.

É preciso dar educação financeira ao consumidor e estabelecer limites e meios de tornar isso prático." Amaury Oliva, diretor de Sustentabilidade, Cidadania Financeira, Relações com o Consumidor e Autorregulação da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), diz que a lei reforça um tema importante para os bancos, que é o resgate da capacidade econômica do consumidor.

"O superendividamento não interessa a ninguém: nem ao consumidor, nem ao Estado e nem aos bancos." Segundo Oliva, a definição do mínimo existencial pode comprometer a oferta de crédito, e é importante diferenciar o que é comprometimento de renda, que atualmente é de 30%, e o que é endividamento.

"Há espaço para crédito no País. Comparado com outros países, no Brasil, na razão de crédito para o PIB temos 37%, e os emergentes estão no patamar de 54%. Estamos num grau histórico de endividamento de 2,9%, melhor do que antes da pandemia. Quanto mais a gente avança em valor do mínimo existencial, mais isso impacta no crédito." Para Lilian, o varejo e as instituições têm papel fundamental em conciliar o mínimo existencial com crescimento econômico do País, assim como com as próprias necessidades dos consumidores. "É preciso passar pela educação." Amaury Oliva destaca que as instituições financeiras contam com setor de renegociação de dívidas, compromissos públicos dos bancos na oferta de crédito, e existem regras para proteção aos idosos, melhorando comportamento das pessoas no uso do dinheiro.

"O varejo e as instituições têm papel fundamental em conciliar o mínimo existencial com o crescimento econômico e as necessidades dos consumidores" Lilian Brandão, diretora do Departamento de Proteção

# Valor de um bitcoin supera R\$ 366,4 mil e bate recorde

Moeda é considerada por analistas um bom refúgio contra a **inflação** global

BRASÍLIA. O bitcoin superou ontem a marca dos US\$ 66.000 (R\$ 366.400), renovando sua máxima histórica alcançada em abril. Por volta do 12h30, a criptomoeda registrava valorização de cerca de 5,5%, negociada a US\$ 66.690 (R\$ 370.200), segundo dados da Bloomberg. O maior valor até então havia sido alcançado em 14 de abril, quando a cotação do bitcoin atingiu US\$ 63.530 (R\$ 352.700).

Após encostar nos US\$ 64.000 (R\$ 355.300), contudo, o criptoativo chegou a escorregar para a casa dos US\$ 30.000 (R\$ 166.500), tendo engatado uma forte alta a partir das últimas semanas.

"Após o período de baixa e de correção do bitcoin, o ativo começou a voltar a subir. Muitas notícias positivas sobre o mercado contribuíram para esse movimento. O fato de El Salvador aceitar o bitcoin como moeda e até mesmo o fato da mineração do bitcoin sair da China e migrar para os Estados Unidos foi algo positivo para o mercado. E a mais recente, a aprovação dos ETFs na Bolsa de Valores (dos Estados Unidos) fez com que o bitcoin alcançasse esse patamar", diz Ricardo Dantas, co-presidente da plataforma de negociação de criptomoedas Foxbit.

"Para os próximos meses, acredito que novos recordes serão batidos", acrescenta Dantas. Segundo Rafael Izidoro, presidente da Rispar, plataforma digital de empréstimos que aceita criptomoedas como garantia, com as incertezas acerca do crescimento da economia global, os olhos dos investidores se voltam cada vez mais para o bitcoin por representar, na avaliação do especialista, um bom refúgio contra a **inflação**.

"Esse ciclo de alta ainda não acabou", diz Izidoro.

Bernardo Schucman, vice-presidente sênior de operações de data center da CleanSpark, empresa especializada em mineração de bitcoin, estima a cotação da criptomoeda em US\$ 150 mil (R\$ 832.700) até o fim do ano.

Recentemente, a gestora de recursos Kinea Investimentos, controlada pelo Itaú Unibanco, se tornou a primeira do seu porte no mercado brasileiro a

anunciar a estreia no universo das criptomoedas.

**Site:** <http://digital.otempo.com.br/leitor>

# Relatório final pede punição a Bolsonaro por 9 crimes

Após quase seis meses de investigação, com mais de 600 mil mortos pela Covid no Brasil e uma contestada conduta do governo federal na pandemia, a CPI instalada pelo Senado para investigar as ações e omissões da gestão Jair Bolsonaro diante da doença chegou à reta final com a proposta de punição do presidente da República por nove crimes.

O relatório final apresentado nesta quarta-feira (20) pelo senador Renan Calheiros (MDB-AL), relator da CPI da Covid, sugere que Bolsonaro seja indiciado, dentre outras, sob as acusações de prevaricação, charlatanismo, crimes contra a humanidade e de responsabilidade.

A votação do documento na comissão -composta por 11 titulares, dos quais 7 formaram um grupo que atuou em conjunto para chegar ao texto final- deve ocorrer no próximo dia 26.

A CPI não tem, por si só, poder de impor as responsabilizações jurídicas, mas seu trabalho será levado à PGR (Procuradoria-Geral da República), a quem cabe avaliar eventuais medidas cabíveis contra Bolsonaro.

Depois de um mal-estar nos últimos dias no G7, grupo majoritário do colegiado, diante de vazamentos no texto em preparação por Renan, um acordo entre os senadores acabou levando à inclusão de 66 pessoas e de duas empresas (Precisa e VTC Log), por um total de 23 crimes, no relatório final apresentado.

Na lista estão 11 pessoas ligadas à Prevent Senior, incluindo médicos e seus donos -ao longo da comissão, a empresa foi acusada, dentre outros pontos, pela distribuição do chamado "kit Covid" a pacientes e de testes feitos em pessoas internadas em unidades hospitalares sem autorização prévia.

Em relação ao relatório final, Renan recuou e mudou alguns pontos do texto que vinha preparando -e que contava com 70 pessoas e duas empresas na sugestão de indiciamento.

O relator também retirou a recomendação de indiciar Jair Bolsonaro pelos crimes de genocídio contra a população indígena e homicídio. Com isso, a proposta de responsabilização do presidente passou a contar com 9 tipificações de crimes -anteriormente eram 11.

Além de prevaricação, charlatanismo, crimes contra a humanidade (nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos, do Tratado de Roma) e de responsabilidade (previsto na lei 1.079/1950, por violação de direito social incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo), Renan decidiu atribuir a Bolsonaro os crimes de epidemia com resultado, infração de medida sanitária preventiva, incitação ao crime, falsificação de documento particular e emprego irregular de verbas públicas.

Parte dos senadores, como Omar Aziz (PSD-AM), presidente da comissão, discordava de apontamentos da minuta do parecer de Renan. O texto, por isso, foi alterado após conversa dos parlamentares que terminou na noite de terça (19).

Renan também desistiu de incluir a proposta de indiciamento do senador Flávio Bolsonaro (Patriota-RJ) pelo crime de advocacia administrativa e improbidade administrativa, por ele ter intermediado uma reunião de representantes da Precisa Medicamentos no BNDES.

O filho mais velho do presidente Bolsonaro vai responder, se a sugestão de Renan for aceita pelos órgãos competentes, apenas pelas ações de disseminação de fake news, tipificada no crime de incitação ao crime.

Dois de seus irmãos, o vereador Carlos Bolsonaro (Republicanos) e o deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP), também seguem incluídos no relatório, com propostas de indiciamento por esses crimes.

No relatório final, além do presidente Jair Bolsonaro, há propostas de indiciamento de quatro ministros, três ex-ministros, duas empresas, empresários e médicos que defendem tratamentos ineficazes.

Após conversa com colegas, Renan também deixou de apontar o crime de incitação ao crime, por disseminar fake news, e retirou o pastor Silas Malafaia da lista de pedidos de indiciamento.

Também excluiu da lista Emanuel Catori, sócio da Belcher Farmacêutica, antes citado por suposto crime



de improbidade administrativa, além do presidente da Funai, Marcelo Augusto Xavier da Silva (genocídio indígena), e o secretário especial da Sesai (Saúde Indígena), Robson Santos da Silva (genocídio indígena).

Dividido em 16 capítulos, o relatório tem 1.180 páginas. O texto sugere a aprovação de 17 projetos de mudança em leis e na Constituição, como para criar crime por difusão de fake news e pensão especial aos jovens órfãos da pandemia.

Estão na lista de pedidos de indiciamento os ministros Braga Netto (Defesa), Onyx Lorenzoni (Trabalho e Previdência) e Marcelo Queiroga (Saúde). Além deles, o líder do governo na Câmara, Ricardo Barros (PP-PR) e os ex-ministros Eduardo Pazuello, Ernesto Araújo e Osmar Terra (MDB-RS).

Renan ainda pede investigações contra médicos e empresários ligados à Prevent Senior, membros do suposto gabinete paralelo de assessoramento de Bolsonaro, pessoas que teriam divulgado fake news na pandemia, além de empresários e ex-funcionários do governo envolvidos em negociações de vacina sob suspeita.

As empresas Precisa Medicamentos, responsável por negociar a Covaxin, e a VTC Log, que têm contratos de armazenamento de produtos da Saúde, são as únicas que Renan pede para indiciar.

Renan sugere encaminhar o texto ao Ministério Público Federal, entre outros órgãos, para análise dos pedidos de indiciamento. Também recomenda remeter os papéis ao Tribunal Penal Internacional para avaliar possíveis crimes contra a humanidade.

O senador ainda quer que o Ministério da Saúde abra novo processo de licitação para serviços de armazenagem de insumos do SUS, hoje feitos pela VTC Log, uma das empresas citadas no relatório.

Recomenda ainda abertura de ação civil para cobrar a reparação de Barros, entre outros nomes, dano à saúde pública e de dano moral coletivo. Renan ainda sugere que a **Receita Federal** aprofunde investigações sobre as empresas de Barros.

Na conclusão do parecer, Renan afirma que há provas de que o governo federal foi omissivo e escolheu agir "de forma não técnica e desidiosa" no enfrentamento da pandemia, "expondo deliberadamente a população a risco concreto de infecção em massa".

#### SUGESTÕES DE CRIMES PELO RELATOR

1) JAIR MESSIAS BOLSONARO - Presidente da

República - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte); art. 268, caput (infração de medida sanitária preventiva); art. 283 (charlatanismo); art. 286 (incitação ao crime); art. 298 (falsificação de documento particular); art. 315 (emprego irregular de verbas públicas); art. 319 (prevaricação), todos do Código Penal; art. 7º, parágrafo 1, b, h e k, e parágrafo 2, b e g (crimes contra a humanidade, nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos), do Tratado de Roma (Decreto nº 4.388, de 2002); e arts. 7º, item 9 (violação de direito social) e 9º, item 7 (incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo), crimes de responsabilidade previstos na Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950;

2) EDUARDO PAZUELLO - ex-ministro da Saúde - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte); art. 315 (emprego irregular de verbas públicas); art. 319 (prevaricação) e art. 340 (comunicação falsa de crime), todos do Código Penal; art. 7º, parágrafo 1, b, h e k, e parágrafo 2, b e g (crimes contra a humanidade, nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos), do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);

3) MARCELO ANTÔNIO C. QUEIROGA LOPES - Ministro da Saúde - art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte) e art. 319 (prevaricação), ambos do Código Penal;

4) ONYX DORNELLES LORENZONI - Ex-ministro da Cidadania e ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência da República - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal e art. 7º, parágrafo 1, b, h e k, e parágrafo 2, b e g (crimes contra a humanidade, nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos), do Tratado de Roma;

5) ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO - Ex-ministro das Relações Exteriores - art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte) e art. 286 (incitação ao crime), combinado com art. 29; todos do Código Penal;

6) WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO - Ministro-chefe da Controladoria Geral da União - art. 319 (prevaricação) do Código Penal;

7) ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO - Ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), do Código Penal; art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

8) MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO - Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES - art. 267, § 1º (epidemia com resultado

morte), e art. 319 (prevaricação), ambos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);

9) ROBERTO FERREIRA DIAS - Ex-diretor de logística do Ministério da Saúde - art. 317, caput, do Código Penal (corrupção passiva); art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; art. 10, XII e art. 11, I (improbidade administrativa), todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

10) CRISTIANO ALBERTO HOSSRI CARVALHO - Representante da Davati no Brasil - art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);

11) LUIZ PAULO DOMINGUETTI PEREIRA - Representante da Davati no Brasil - art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);

12) RAFAEL FRANCISCO CARMO ALVES - Intermediador nas tratativas da Davati - art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);

13) JOSÉ ODILON TORRES DA SILVEIRA JÚNIOR - Intermediador nas tratativas da Davati - art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);

14) MARCELO BLANCO DA COSTA - Ex-assessor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde e intermediador nas tratativas da Davati - art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);

15) EMANUELA BATISTA DE SOUZA MEDRADES - Diretora-Executiva e responsável técnica farmacêutica da empresa Precisa - arts. 299, caput (falsidade ideológica), 304 (uso de documento falso) e 347 (fraude processual), todos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; e art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

16) TÚLIO SILVEIRA - Consultor jurídico da empresa Precisa - arts. 299, caput (falsidade ideológica), 304 (uso de documento falso), ambos do Código Penal; art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

17) AIRTON ANTONIO SOLIGO - ex-assessor especial do Ministério da Saúde - art. 328, caput (usurpação de função pública);

18) FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO - Sócio da empresa Precisa - arts. 299, caput (falsidade ideológica), 304 (uso de documento falso), 347 (fraude processual) e 337-L, inciso V (fraude em contrato),

todos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

19) DANILO BERNDT TRENTO - Sócio da empresa Primarcial Holding e Participações Ltda e diretor de relações institucionais da Precisa - 337- L, inciso V (fraude em contrato) do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; art. 10, XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

20) MARCOS TOLENTINO DA SILVA - Advogado e sócio oculto da empresa Fib Bank - art. 337-L, inciso V (fraude em contrato), combinado com art. 29, ambos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; e art. 10, XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

21) RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS - Deputado Federal - art. 286 (incitação ao crime) e art. 321 (advocacia administrativa), ambos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; e art. 10, XII (improbidade administrativa) da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

22) FLÁVIO BOLSONARO - - Senador da República - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

23) EDUARDO BOLSONARO - Deputado Federal - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

24) BIA KICIS - Deputada Federal - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

25) CARLA ZAMBELLI - Deputada Federal - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

26) CARLOS BOLSONARO - Vereador da cidade do Rio de Janeiro - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

27) OSMAR GASPARINI TERRA - Deputado Federal - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), e art. 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal;

28) FÁBIO WAJNGARTEN - ex-chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) do governo federal - art. 319 (prevaricação) e art. 321 (advocacia administrativa), ambos do Código Penal;

29) NISE HITOMI YAMAGUCHI - Médica participante

do gabinete paralelo - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), do Código Penal;

30) ARTHUR WEINTRAUB - ex-assessor da Presidência da República e participante do gabinete paralelo - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), do Código Penal;

31) CARLOS WIZARD MARTINS - Empresário e participante do gabinete paralelo - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte); e art. 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal;

32) PAOLO MARINHO DE ANDRADE ZANOTTO - biólogo e participante do gabinete paralelo - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte), do Código Penal;

33) LUCIANO DIAS AZEVEDO - Médico e participante do gabinete paralelo - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) do Código Penal;

34) MAURO LUIZ DE BRITO RIBEIRO - Presidente do Conselho Federal de Medicina - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) do Código Penal;

35) WALTER SOUZA BRAGA NETTO - Ministro da Defesa e Ex-Ministro Chefe da Casa Civil - art. 267, § 1º (epidemia com resultado morte) do Código Penal;

36) ALLAN LOPES DOS SANTOS - Blogueiro suspeito de disseminar fake news - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

37) PAULO DE OLIVEIRA ENEAS - Editor do site bolsonarista Crítica Nacional suspeito de disseminar fake news - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

38) LUCIANO HANG - Empresário suspeito de disseminar fake news - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

39) OTÁVIO OSCAR FAKHOURY - Empresário suspeito de disseminar fake news - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

40) BERNARDO KUSTER - Diretor do Jornal Brasil Sem medo, suspeito de disseminar fake news - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

41) OSWALDO EUSTÁQUIO - Blogueiro suspeito de disseminar fake news - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

42) RICHARDS POZZER - Artista gráfico suspeito de disseminar fake news - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

43) LEANDRO RUSCHEL - Jornalista suspeito de disseminar fake news - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

44) CARLOS JORDY - Deputado Federal - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

45) FILIPE G. MARTINS - Assessor Especial para Assuntos Internacionais do Presidente da República - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

46) TÉCIO ARNAUD TOMAZ - Assessor especial da Presidência da República - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

47) ROBERTO GOIDANICH - Ex-presidente da FUNAG - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

48) ROBERTO JEFFERSON - Político suspeito de disseminar fake News - art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

49) RAIMUNDO NONATO BRASIL - Sócio da empresa VTCLog - art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

50) ANDREIA DA SILVA LIMA - Diretora-executiva da empresa VTCLog - art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

51) CARLOS ALBERTO DE SÁ - Sócio da empresa VTCLog - art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

52) TERESA CRISTINA REIS DE SÁ - Sócio da empresa VTCLog - art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

53) JOSÉ RICARDO SANTANA - Ex-secretário da Anvisa - art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013;

54) MARCONNY NUNES RIBEIRO ALBERNAZ DE FARIA - Lobista - art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013;

55) DANIELLA DE AGUIAR MOREIRA DA SILVA - Médica da Prevent Senior - art. 121, caput, combinado com os arts. 13, § 2º, alínea b, e 14, todos do Código

Penal;

56) PEDRO BENEDITO BATISTA JÚNIOR - Diretor-executivo da Prevent Senior - arts. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 269 (omissão de notificação de doença) e 299, caput (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);

57) PAOLA WERNECK - Médica da Prevent Senior - art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal;

58) CARLA GUERRA - Médica da Prevent Senior - art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);

59) RODRIGO ESPER - Médico da Prevent Senior - art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);

60) FERNANDO OIKAWA - Médico da Prevent Senior - art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);

61) DANIEL GARRIDO BAENA - Médico da Prevent Senior -art. 299, caput (falsidade ideológica) do Código Penal;

62) JOÃO PAULO F. BARROS - Médico da Prevent Senior -art. 299, caput (falsidade ideológica) do Código Penal;

63) FERNANDA DE OLIVEIRA IGARASHI - Médica da Prevent Senior - art. 299, caput (falsidade ideológica) do Código Penal;

64) FERNANDO PARRILLO - Dono da Prevent Senior - arts. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 269 (omissão de notificação de doença) e 299, caput (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);

65) EDUARDO PARRILLO - Dono da Prevent Senior - arts. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 269 (omissão de notificação de doença) e 299, caput (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);

66) FLÁVIO ADSUARA CADEGIANI - Médico que fez estudo com proxalutamida - art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de

2002);

67) PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - art. 5º, IV, d (ato lesivo à administração pública) da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

68) VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA - VTCLog - art. 5º, IV, d (ato lesivo à administração pública) da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.